



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Autorização do Presidente

	Código	Folha nº
Gestão das Contratações		1/1

Subdireção-Geral

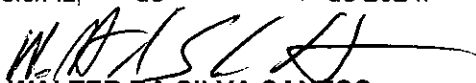
Processo Administrativo Virtual nº 2024/3101.

Assunto: Contratação emergencial de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Maceió/AL, 05 de NOVENBRO de 2024.


WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

DESPACHO

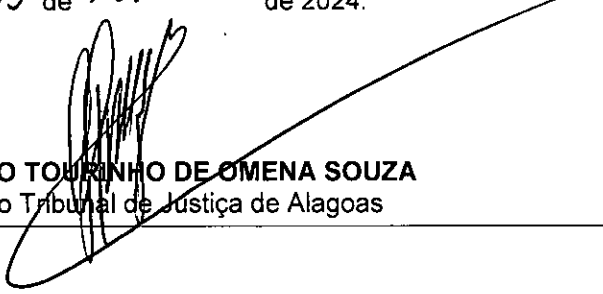
Considerando a documentação constante no Processo administrativo em epígrafe, com fundamento no Parecer GPAPJ nº 758/2024 e Decisão da Presidência constante no ID 2254307, da Procuradoria deste Poder Judiciário, **AUTORIZO** a celebração do Contrato nº 067/2024, decorrente de inexigibilidade de licitação, consubstanciado no art. 75, VIII da Lei 14.133/21, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), com a empresa **ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 36.932.853/0001-09, pelo valor total de **R\$ 1.140.808,50 (um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos)**.

O Contrato EMERGENCIAL vigorará por até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, devendo ser rescindida unilateralmente quando concluído o certame que tramita no processo nº 2024/2794, conforme art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, vedada sua prorrogação.

No ato da celebração, bem como na oportunidade das emissões das notas de empenho, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

À Subdireção Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 05 de NOVENBRO de 2024.


Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas